

PROJETO DE LEI N° 1.208, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Declara insalubres todas as áreas dos Distritos de Limpeza Urbana, das Usinas e dos Aterros Sanitários, Controlados e de Entulhos, administrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam declaradas insalubres, para os efeitos do art. 68 da Lei Federal n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotada no Distrito Federal pelo artigo 5° da Lei n° 197, de 4 de dezembro de 1991, todas as áreas dos Distritos de Limpeza Urbana, das Usinas e dos Aterros Sanitários, Controlados e de Entulhos administrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU-DF.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no art. 12, I, § 3°, da Lei Federal n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.